



000050

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 066/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA RODRIGO DO NASCIMENTO CORREIA - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Propriá**, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RODRIGO DO NASCIMENTO CORREIA - ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 32.101.012/0001-07, situada na Rua Milton Emilio de Gois Filho, nº 12, Bairro Grageru, CEP: 49.027-260 – Aracaju/SE, representada pelo Sr **Rodrigo do Nascimento Correia** portador da carteira de identidade nº 30826799 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 027.288.085-03, doravante denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação nº 04/2020 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto **Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD e monitoramento bimestral, do trecho correspondente a 108.840 m² da faixa territorial que cerca a Lagoa das Pedrinhas, Convênio nº 880078- MMA/2018, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico, que faz parte integrante do presente termo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta do Convênio nº 880078/2018-MMA, celebrado entre a Prefeitura de Propriá e o Ministério do Meio Ambiente, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:



000051

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

UO: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ/ATIVIDADE: 2057 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1510

2.1. No exercício seguinte, a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O serviço será prestado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o valor global de **R\$ 27.990,32 (vinte e sete mil novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados a medida da entrega das etapas finalizadas, mediante apresentação de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias da data de seu protocolo junto à Secretaria de Meio Ambiente, conforme tabela.

UO: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
PROJ/ATIVIDADE: 2057 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente		
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica		
FR: 1510		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR A PAGAR (%)
01	Apresentação do Plano de Trabalho	15%
02	Apresentação do PRAD	15%
03	Aceitação do Plano de Controle Ambiental e PRAD pelo órgão ambiental	40%
04	Monitoramento Bimestral (durante 06 (seis) meses)	30%
Total		100%



. * 000052

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”(NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

Parágrafo Quarto: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) a **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) assegurar a integralidade do serviço prestado, dentro das especificações e condições do Projeto Básico, em conformidade com a legislação vigente;
- c) manter à frente da execução do objeto deste contrato preposto tecnicamente qualificado e com poderes para prestar esclarecimentos e solucionar quaisquer dúvidas e/ou questões levantadas pelo Município;
- d) substituir, imediatamente, às suas expensas, caso o material entregue possua incorreções, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) sujeitar-se às normas gerais da **CONTRATANTE**, respeitando-se e exercendo-as com zelo, eficiência e lealdade os serviços que lhe foram confiados;
- f) executar as etapas dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Executar as correções e ajustes necessários num prazo de 05 (cinco) dias em caso de não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

aceitação definitiva, por parte da fiscalização de etapas entregues no prazo proposto no Cronograma Executivo;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Propriá ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do PRAD com informações incorretas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Propriá

i) responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

j) manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

l) responsabilizar-se por tudo quanto for pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que em razão desses mesmos serviços ou das obrigações aqui convencionadas, venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Durante a execução do presente contrato, a **Prefeitura de Propriá** se compromete a:

a) prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do PRAD;

b) credenciar perante a CONTRATADA, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e condições do serviço executado;

c) notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, o material, que, por ventura venha a ser considerado por técnicos da Prefeitura Municipal de Propriá em desconformidade com as especificações técnicas e legais;

d) emitir a "Ordem de Serviço por meio do setor competente;

e) aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;

f) solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto licitado;

g) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:



000054

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- a) apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, impresso e de forma digital em Pendrive. O formato impresso deve conter imagens coloridas e mapas ou croquis em folhas A3 a parte do PRAD;
- b) prestar assistência à Prefeitura durante o desenvolvimento do plano de trabalho em caso de dúvidas ou sugestões;
- c) realizar visitar bimestral durante seis meses para acompanhar o plano de trabalho descrito no PRAD;
- d) pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os materiais e serviços oferecidos.
- e) a aceitabilidade do PRAD deverá respeitar o prazo e as exigências descritos no Projeto Básico;
- f) qualquer divergência nas condições de apresentação do PRAD que traga danos ou prejuízos ao Plano de Trabalho, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusá-lo até o prazo de 10 dias.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **Prefeitura de Propriá**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- c) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- d) por proposição da Prefeitura de Propriá, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000055

- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial, poderá a Prefeitura de Propriá, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá a PREFEITURA DE PROPRIÁ, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante deste contrato o processo de Dispensa de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.



000056

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

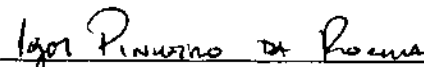
E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.


PROPRIÁ/SE, 24 de setembro de 2020.


IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RODRIGO DO NASCIMENTO CORREIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 985.277.905-10

II - 
CPF: 044.789.985.66.